

Dispensa causada por transtorno psiquiátrico é discriminatória

O direito do empregador de rescindir unilateralmente sobrepor aos conceitos de igualdade e da dignidade de

Com esse entendimento, a 7ª Turma Superior do Trabalho declarou a validade da dispensa de um motorista carreteiro afetivo bipolar. A corte também condenou a empresa a indenizá-lo por danos morais e a pagar-lhe a reparação pelo prejuízo

Contratado em 2012 e dispensado em 2013, o motorista carreteiro afirmou que a empresa tinha conhecimento de seu transtorno psiquiátrico e que ele foi afastado para tratamento médico durante o período de licença. O motorista de caminhão foi dispensado em 2013, após 13 meses de seu transtorno afetivo bipolar.

Em seguida, o auxílio-doença foi restabelecido de forma retroativa em data anterior à rescisão contratual. A indenização por danos morais, argumentando que a demissão causou estigma e preconceito ao motorista afetivo bipolar.

Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reconheceu a validade da dispensa, mas rejeitou o pedido de indenização. Concluiu que o benefício previdenciário implica reconhecimento de que o trabalhador encontrava-se suspenso, não sendo possível perdurar o período de licença.

Quanto à indenização, a corte entendeu serem inaplicáveis os artigos 157 e 159 do TST, que presume discriminatória a despedida de empregado com doença grave que suscite estigma ou preconceito, sem que o empregado tenha o direito à reintegração no emprego.

Para o TRT, o transtorno afetivo bipolar não se enquadra em doença grave que suscite estigma ou preconceito e, assim, não poderia ser considerada discriminatória. No caso, segundo a corte, não houve ilegalidade por parte da empresa.

Estigma e preconceito

Com entendimento diferente do TRT, o relator do recurso, o ministro Belmonte, destacou que não se sustenta a tese de que transtornos psiquiátricos não provocam estigma e preconceito. A ciência é absolutamente desconectada da realidade social.





Na avaliação do ministro, é difícil escapar da presunção de vínculo empregatício. A decisão teve por motivação a intenção de preservar quadros com trabalhador suscetível a essa enfermidade.

Segundo Agra Belmonte, mesmo sendo direito do empregador contratar de trabalho, tal prerrogativa não deve ser exercida de forma legal construído, democraticamente, com o intuito de preservar a função social do trabalho, de dignidade e de solidariedade.

Isso, principalmente, diante do contexto histórico e social das afirmativas de inclusão de grupos minoritários, incluindo pessoas com deficiência e de doenças graves e/ou estigmatizantes.

O ministro citou também precedentes do TST de casos específicos sobre a situação examinada, tratam de casos de doenças psiquiátricas. Ele salientou ainda a jurisprudência descrita no artigo 1º da Lei 9.029/1995 constituem precedentes notadamente pelo fato de a Lei 13.146/2015 inserir a pessoa com deficiência no rol de pessoas com deficiência original daquele dispositivo.

A 7ª Turma do TST, considerando que a averiguação da possibilidade de reintegração aos quadros de trabalho em instância extraordinária, determinou o retorno dos autores.

O relator assinalou que, embora tenha sido reconhecido o caráter de detalhamento fático no acórdão regional acerca da personalidade, recomenda que o magistrado de primeira instância determine o quantum devido ao trabalhador.

A decisão foi unânime, mas foram apresentadas algumas críticas da assessoria de imprensa do TST.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

ARR 184-88.2014.5.09.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-13/dispensa-causada-por-trabalhador>